

Lei nº 439 de 22 de Junho de 1978

Autorga o Poder Executivo a promover o prazo para pagamento de impostos e taxas.

O Comarca Municipal de Beladouro, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Lica o Poder Executivo autorizado a promover até 30 de Junho o prazo para pagamento dos impostos e taxas sem multa e desconto, até 30 de Julho do corrente ano.

Art. 2º - Revogados as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor imediatamente.

Prefeito Municipal de Beladouro - Mg, 22 de Junho de 1978

O Prefeito Municipal,

(A.) Vicente Lopes de Sáez